BOLETIM INTERNO Nº994
Publicado no dia 19/11/2026

PORTARIA DETRAN/PE DP Nº5.693/2026

Dispõe sobre a autorização, fiscalização, utilização de veículos na aprendizagem e exames de prática de direção veicular, e demais normas administrativas do Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do DETRAN/PE.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1 de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para autorizar e fiscalizar instrutores de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, e art. 155 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/PE, o exercício da atividade de instrutor de trânsito na modalidade autônoma, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.408/2026, 5.106/2026 e 5.335/2026 que regulamentou o procedimento de autorização, fiscalização e demais normas administrativas do Instrutor de Trânsito Autônomo bem como a utilização do veículo nos exames de prática de direção veicular realizados pelo DETRAN/PE.

RESOLVE:

Art. 1º A autorização concedida ao Instrutor Autônomo permite a este profissional ministrar as aulas práticas de direção veicular, nas categorias “A” e “B” na forma permitida em Resolução Federal e também prevista na Portaria nº 1.408/2026 do DETRAN/PE.

Art. 2º A autorização concedida pelo DETRAN/PE não permite a abertura de ponto de captação de serviços, seja estruturado em endereço fixo ou móvel, estando vedada a sua estruturação.

Art. 3º As exigências estabelecidas para os veículos utilizados nos Exames Práticos

de Direção Veicular realizados pelo DETRAN/PE e regulamentados através da Portaria n° 5.335/2026, deverão ser cumpridas em relação aos veículos utilizados pelos instrutores autônomos nos cursos de prática de direção veicular, exigindo

também sua vinculação, adaptação e caracterização na mesma forma estabelecida pela Portaria citada.

Art. 4º Os veículos dos instrutores autônomos deverão estar devidamente identificados conforme Art. 154 do CTB, devendo sua identificação ser limitada a inscrição “AUTO- ESCOLA”, ao longo de toda sua carroceria, nas dimensões da porta dianteira o nome do Instrutor e seu fone/contato, sendo vedado qualquer outro tipo de inscrição, figura ou plotagem não autorizada pelo DETRAN/PE (vide anexo).

Art. 5º. Para os veículos de 04 (quatro) rodas vinculados pelos Instrutores Autônomos, deverão os mesmos serem adaptados com duplo comando de freios e/ ou embreagens, com alteração promovida mediante emissão do CSV - Certificado de Segurança Veicular, devidamente registrado no CRLV do veículo.

Art. 6º O instrutor que apresentar veículo em nome de terceiro, deverá, apresentar contrato de locação para fins de aulas práticas veiculares, com firma reconhecida por autenticidade, com duração de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º A Fiscalização das aulas práticas nos processos de formação/adição de condutores ficará a cargo da Gerência de Habilitação de Condutores – DOH.

Art. 8º O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria permitirá a aplicação das sanções disciplinares previstas na Portaria nº 1408/2026, apuradas

mediante instauração de procedimento administrativo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE, observada a legislação em vigor.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos veículos, devendo no mesmo prazo todos os instrutores autônomos promoverem o recadastramento de seus veículos de aprendizagem.

Art. 12 Quanto à vedação estabelecida pelo art. 2º, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do DETRAN/PE

DETRAN-PE

Secretaria
de Mobilidade
e Infraestrutura

GOVERNO DE PERNAMBUCO

ANEXO



Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura

DETRAN-PE

GOVERNO DE PERNAMBUCO

Documento assinado eletronicamente por **Renato Hayashi Correia de Oliveira**, em 16/11/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97205335** e o código CRC **C98831D1**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: (81) 3184-8000